



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rede para Protecção dos Grupos Vulneráveis – Reprov, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede para Protecção dos Grupos Vulneráveis REPROV.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Abril de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação União à Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União à Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yumna Ibrahim, a efectuar a mudança de nome da sua filha Zaharaa Kasif Mahamad Yusuf para passar a usar o nome completo de Zahraa Kasif.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yumna Ibrahim, a efectuar a mudança de nome da sua filha Zaakirah Kasif Mahamad Yusuf para passar a usar o nome completo de Zaakirah Kasif.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yumna Ibrahim a efectuar a mudança de nome da sua filha Zuneirah Kasif Mahamad Yusuf para passar a usar o nome completo de Zuneirah Kasif.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Rede para Protecção dos Grupos Vulneráveis

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, âmbito, sede e duração

##### ARTIGO UM

#### Denominação

Associação Rede para Protecção dos Grupos Vulneráveis, denominada REPROV, é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito sede e duração

A REPROV é de âmbito nacional, tem sede na cidade de Xai-Xaie e de duração indeterminada, contando se ao início da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Objectivo

##### ARTIGO TRÊS

#### Objectivo

A REPROV tem como objectivo melhorar o modo de vida da criança órfã e vulnerável, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA, através da implementação das seguintes acções:

- Treinamento vocacional e formação profissional;
- Apoio a iniciativas comunitárias de acesso ao emprego e autoemprego;
- Disseminação de informação sobre a prevenção e combate do HIV/SIDA;
- Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- Promoção da equidade de género e direitos humanos.

### CAPÍTULO III

#### Membros

##### ARTIGO QUATRO

#### Admissão

Podem ser membros da REPROV todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras,

residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, mulheres chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA, aceitem os estatutos e programas da REPROV.

##### ARTIGO CINCO

#### Candidatura

A candidatura e membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e respectivas quotas.

##### ARTIGO SEIS

#### Classificação dos membros

Os membros da REPROV podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores: os que tenham subscrito a acta constitutiva da REPROV;
- Efectivos: os que tendo aderido à REPROV participam activamente no seu desenvolvimento;
- Benemérito: os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da REPROV;
- Honorários: aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da REPROV.

##### ARTIGO SETE

#### Direito dos membros

Os membros da REPROV gozam dos seguintes direitos:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da REPROV;
- Conhecer a situação patrimonial da REPROV;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO OITO

#### Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar os estatutos da REPROV;
- Prestigiar a REPROV e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO NOVE

#### Órgãos

São órgãos sociais da REPROV:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho fiscal.

##### SEÇÃO I

#### Assembleia Geral

##### ARTIGO DEZ

#### Composição

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal

##### ARTIGO ONZE

#### Competências

Um) Compete assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção Fiscal, respectivamente;
- Definir anualmente as linhas gerais da política associativas;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais de Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros honorários;
- Discutir e aprovar o orçamento anual;
- Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- Decidir sobre quais quer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário nomeadamente:

- Redigir a as actas no livro próprio com folhas enumeradas e rubricadas pelo presidente, e lavrando na primeira e última página os respectivos termos de abertura e encerramento;
- Praticar todos os actos de administração necessários a boa organização

eficiente da REPROV, que não seja da inclusiva competência de outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DOZE

##### Funcionamento

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente no segundo trimestre de cada ano;

Dois) Extraordinariamente assembleia geral reunirá por convocação do respectivo presidente ou por requerimento do conselho fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

#### ARTIGO TREZE

##### Quórum

Um) Assembleia geral convocada a pedido do conselho de direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivo no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta de Quórum conforme que se refere no número anterior a assembleia geral reunirá a segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, para a primeira com qualquer número de membro.

#### ARTIGO CATORZE

##### Convocatória

Um) Assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lidos e por carta registrada donde constem a data, hora, local e agenda de trabalho.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores efectivos.

#### SESSÃO II

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO QUINZE

##### Noção, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção, composto por um presente, um vogal e um secretário, é o órgão de gestão e representação da REPROV, competindo lhe:

- a) A gestão da REPROV, sua representação em todos os actos ou contractos, com juízos e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros uma das quais a do Presidente do Conselho de Direcção;

- b) Caso de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do conselho de direcção em geral serão objectos de regulamento próprio.

#### SESSÃO III

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Noção, composição e competências

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria da REPROV eleito pela assembleia geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do conselho fiscal e atribuições específicas dos seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

#### CAPÍTULO V

##### Fundos

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Receitas

São consideradas receitas da REPROV:

- a) Produto das jóias e quotas;
- b) O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- c) A renda proveniente de bens ou serviços que a REPROV promova para a prossecução do seu escopo.
- d) Doações.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em assembleia geral, com recursos as disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituadas no Código Civil.

Dois) Em caso de solução voluntária ou judicial da REPROV, Assembleia Geral em secção ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.

## Luz Da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100807769, a entidade legal supra constituída entre: Johan Allen Liebenberg, casado sob o regime de separação de bens com Tanya Martha Liebenberg, de nacionalidade namibiana, natural e residente em Namíbia, portador do

Passaporte n.º P0670510, de vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, emitido em Namíbia e Tanya Martha Liebenberg, casada sob o regime de separação de bens com Johan Allen Liebenberg, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01069409, de dezassete de Maio de dois mil e dez, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação "Luz da Barra, Limitada", e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johan Allen Liebenberg, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondentes a (oitenta por cento), 80% do capital social;